



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2013

Ementa - Determina que as pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo de isenção fiscal outorgado pelo município devem fazer doação mensal de cadeiras de rodas e de banho aos órgãos de assistência social ligados à Prefeitura do Recife e da outras providências.

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de consórcios que forem beneficiadas por todo e qualquer tipo de incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo Município, devem providenciar a doação mensal de cadeiras de rodas aos órgãos de assistência social ligados a Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo I - Para o cumprimento do artigo anterior a Prefeitura da cidade do Recife, os representantes dos órgãos e empresas abrangidas, determinarão os quantitativos de doações levando em conta os montantes de incentivos e porte da empresa, bem como, as demandas mensais dos órgãos assistenciais.

Parágrafo II – A distribuição de que trata esta lei tem por objetivo, exclusivamente, promover o fornecimento de cadeira de rodas e de banho, visando atender às pessoas portadoras de deficiência física comprovadamente carentes.

Parágrafo III – Define-se por carente, aquela que esteja incluída dentro do respectivo índice do IDH, e definidos na forma da lei de acordo a legislação em vigor.

Parágrafo IV – As cadeiras de rodas e de banho referidas no artigo 1º deverão seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Art. 2º - A Prefeitura do Recife disponibilizará espaço em seu sitio oficial para a divulgação das empresas que contribuíram com as doações.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará na suspensão do incentivo da isenção fiscal.

Art. 4º - No ato de efetivação do incentivo da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Cabe ao poder executivo municipal regulamentar esta lei no prazo legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de agosto de 2013.

Jairo Britto
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Justificativa

A presente proposição de lei tem como finalidade principal erradicar a grande demanda de solicitações de portadores de dificuldade de locomoção por uma cadeira de rodas e de banho e com isso os mesmos terem seu direito de ir e vir, com independência, realizado e adquirir uma melhor qualidade de vida, que são direitos que devem sempre ser assegurados pelos poderes instituídos em todos os níveis.

O Município, ao conceder o incentivo e/ou isenção fiscal, passa a abrir mão de receitas que poderiam ser aplicadas em diversas áreas e nada mais justo que estas empresas, ao serem beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, contribuam com a diminuição deste déficit de pessoas contempladas com a tão sonhada cadeira de rodas e de banho.

Importante lembrar que é nossa obrigação cumprir o que determina a Carta Magna em seu Art 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.”

Por estes e por tantos outros motivos, peço a aprovação deste projeto de lei que por certo fará a diferença na vida de muitos cidadãos aos quais representamos.

Jairo Britto

Vereador do Recife